



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 813/2026

**Fornecimento Parcelado de Materiais de Construção Civil,  
Materiais Elétricos, Hidráulicos, Ferramentas e Tintas**

Cotriguaçu/MT, 12 março de 2026

---

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ: 37.465.309/0001-67
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Processo Administrativo	nº 813/2026
Modalidade	Credenciamento - Procedimento Auxiliar (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)
Decreto Regulamentador	Decreto Municipal nº 1.615/2023
Decreto Sancionador	Decreto Municipal nº 1.715/2024
Data de Elaboração	Março de 2026
Desconto Mínimo Obrigatório	5% (cinco por cento) sobre a Tabela SINAPI vigente – com possibilidade de desconto superior nas cotações
Responsável pela Elaboração	Rogério Zeferino Correa

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO OBJETO

2.1. O Município de Cotriguaçu/MT, por meio de suas Secretarias Municipais, necessita de abastecimento contínuo e ininterrupto de materiais de construção civil, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferramentas e tintas, para manutenção de prédios públicos, execução de obras emergenciais, manutenção de logradouros e atendimento à população.

2.2. **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento parcelado dos referidos materiais, mediante pesquisa de preços dinâmica realizada a cada aquisição junto a todos os credenciados ativos, com seleção da proposta de maior desconto sobre a Tabela SINAPI (desconto mínimo obrigatório de 5%), garantindo economicidade em todas as aquisições, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução de Consulta nº 29/2023-PV do TCE/MT.

2.3. Os materiais compreendem os seguintes grupos:

Grupo	Descrição	Referência de Controle
01	Materiais de construção civil (cimento, areia, brita, tijolos, telhas, ferragens, etc.)	SINAPI – desconto mínimo 5% obrigatório
02	Materiais elétricos (fios, cabos, disjuntores, tomadas, luminárias, etc.)	SINAPI – desconto mínimo 5% obrigatório

Grupo	Descrição	Referência de Controle
03	Materiais hidráulicos (tubos, conexões, registros, caixas d'água, etc.)	SINAPI – desconto mínimo 5% obrigatório
04	Ferramentas (manuais, elétricas e acessórios)	SINAPI – desconto mínimo 5% obrigatório
05	Tintas e complementos (tintas, vernizes, massa corrida, seladores, pincéis, etc.)	SINAPI – desconto mínimo 5% obrigatório

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo de credenciamento justifica-se pela intenção da Administração Pública em contratar múltiplos prestadores ou fornecedores simultaneamente. O modelo assegura a livre participação de qualquer interessado que satisfaça as condições estabelecidas, garantindo uma rede de atendimento ampla, sem exclusividade, e pautada pelo rigor técnico e pela segurança jurídica das contratações públicas.

3.2. Aplicam-se ainda os seguintes normativos:

- Resolução de Consulta nº 29/2023-PV do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que reconhece a legalidade do credenciamento para fornecimento de bens em mercados fluídos e estabelece requisitos procedimentais para sua execução;
- Decreto Municipal nº 1.615/2023 – Regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT;
- Decreto Municipal nº 1.715/2024 – Estabelece normas sancionatórias aplicáveis ao credenciamento municipal;
- Art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021 – Vedação à restrição geográfica de participação;
- Art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 – Publicidade das contratações;
- Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 – Fiscalização dos contratos.

3.3. O presente credenciamento adota como fundamento o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata especificamente de credenciamentos em mercado fluído com seleção dinâmica por melhor preço a cada aquisição, distinto do art. 74, IV, que trata de inexigibilidade clássica. Toda a sistemática operacional deste procedimento – pesquisa de preços a cada compra, ausência de padronização prévia de valores e seleção pelo mais vantajoso – é compatível exclusivamente com o art. 79.

### 4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Administração Municipal tem interesse em credenciar TODOS os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação de vagas. Esse interesse em pluralidade inviabiliza a licitação com único vencedor, pois a vantagem administrativa está justamente na manutenção de múltiplos fornecedores habilitados e disponíveis simultaneamente, garantindo o abastecimento ininterrupto das Secretarias Municipais.

#### 4.2. Imprevisibilidade e Continuidade das Demandas

4.2.1. As necessidades de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas das Secretarias Municipais são contínuas, surgem de forma imprevista ao longo do exercício e não podem ser antecipadas em quantitativos exatos. As demandas decorrem de:

- a) Manutenção corretiva emergencial de prédios e logradouros públicos;
- b) Obras de manutenção preventiva programadas ao longo do ano;
- c) Atendimento a demandas sazonais (período de chuvas, por exemplo);
- d) Reparos emergenciais em equipamentos e instalações municipais;
- e) Atendimento de demandas das Secretarias de Saúde, Educação, Infraestrutura e demais.

4.2.2. A impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos afasta a adequação de licitação por preço fixo com objeto previamente delimitado.

#### **4.3. Mercado Fluido – Dinamicidade de Preços**

4.3.1. Os materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas integram um mercado de preços dinâmicos, sujeitos a variações frequentes decorrentes de:

- a) Flutuações nos custos de insumos e matérias-primas;
- b) Variações cambiais que impactam produtos industrializados;
- c) Variações de frete e logística regional;
- d) Inflação setorial medida pelo SINAPI;
- e) Sazonalidade na oferta de determinados materiais.

4.3.2. Conforme reconhecido pelo TCE/MT na Resolução de Consulta nº 29/2023-PV, a dinamicidade do mercado torna economicamente desvantajosa a padronização prévia de preços, justificando a pesquisa dinâmica a cada aquisição como mecanismo de garantia da economicidade.

#### **4.4. Urgência Operacional e Disponibilidade Contínua**

4.4.1. A Administração Municipal necessita de fornecimento em prazos curtos (5 a 7) dias, com disponibilidade contínua, inclusive para atendimento de situações emergenciais. A manutenção de múltiplos fornecedores credenciados e ativos garante que, mesmo diante de indisponibilidade pontual de um fornecedor, outro possa atender prontamente, preservando a continuidade dos serviços públicos municipais.

#### **4.5. Desconto Mínimo Obrigatório sobre o SINAPI – Garantia de Economicidade Estrutural**

4.5.1. O presente credenciamento adota, como condição de habilitação e obrigação contratual vinculante, a exigência de desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os valores unitários da Tabela SINAPI vigente em todas as cotações. Essa medida garante:

- a) Economicidade imediata e permanente: todo valor pago pelo Município será sempre, no mínimo, 5% (cinco por cento) inferior ao referencial SINAPI, em qualquer aquisição, independentemente do número de cotações recebidas;
- b) Incentivo à competição progressiva: os credenciados podem ofertar descontos superiores ao mínimo de 5% (cinco por cento) em cada cotação, criando competição contínua pelo maior desconto (menor preço efetivo), aprofundando a economicidade além do piso garantido;
- c) Fórmula de apuração objetiva: Valor Efetivo = Valor SINAPI vigente  $\times$  (1 - % Desconto / 100). Exemplo: SINAPI = R\$ 200,00; desconto mínimo de 5%      Valor Efetivo = R\$ 190,00; desconto voluntário de 10%      Valor Efetivo = R\$ 180,00;

d) Transparência e controle: o percentual de desconto de cada credenciado em cada cotação é registrado em planilha de controle e publicado no Portal de Transparência, possibilitando controle social.

4.5.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução de Consulta nº 29/2023-PV do TCE/MT, a seleção do fornecedor a cada aquisição será feita mediante pesquisa de preços realizada junto a todos os credenciados ativos, com emissão da Ordem de Fornecimento ao que apresentar o maior desconto sobre o SINAPI (resultando no menor valor efetivo por item).

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para a vigência do credenciamento é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), calculado com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses das Secretarias Municipais, devidamente documentado nos autos do processo. Os valores efetivos de contratação serão sempre inferiores ao estimado em virtude do desconto mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o SINAPI.

5.2. A estimativa foi apurada mediante levantamento das despesas realizadas com os grupos de materiais nos exercícios anteriores, conforme planilha de histórico de consumo anexa ao processo administrativo.

5.3. As quantidades previstas no Termo de Referência são meramente estimativas, não constituindo obrigação de aquisição mínima por parte da Administração, podendo ser superior ou inferior conforme a necessidade real.

5.4. Distribuição estimada por grupo de materiais:

Grupo	Descrição	Valor Estimado (R\$)	% Estimado
01	Materiais de construção civil	600.000,00	50%
02	Materiais elétricos	200.000,00	16,67%
03	Materiais hidráulicos	180.000,00	15%
04	Ferramentas	120.000,00	10%
05	Tintas e complementos	100.000,00	8,33%
<b>TOTAL</b>		<b>1.200.000,00</b>	<b>100%</b>

5.5. Para fins de controle de razoabilidade, a Administração utilizará a Tabela SINAPI, edição vigente na data de cada cotação, como referência de preço máximo. O valor efetivo aceito corresponde ao valor SINAPI reduzido pelo percentual de desconto ofertado pelo credenciado (mínimo 5%). Propostas sem o desconto mínimo de 5% serão automaticamente desclassificadas naquela cotação específica.

## 6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

<b>Alternativa</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens / Motivo de Afastamento</b>
Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços	Preço unitário fixado. Simplicidade operacional por item.	Inadequada para demanda imprevisível. A fixação de preços unitários em ARP para materiais de mercado fluído gera desequilíbrio contratual frequente, com risco de desabastecimento quando o preço de mercado supera o registrado.
Dispensa de Licitação por Valor	Agilidade para compras de baixo valor.	Não atende ao volume de demanda anual estimado (R\$ 1.000.000,00). Fragmentação de compras poderia configurar fracionamento vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
Credenciamento – Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (SOLUÇÃO ADOTADA)	Pluralidade de fornecedores. Disponibilidade contínua. Desconto mínimo de 5% (cinco por cento) garantido em todas as aquisições. Competição progressiva por descontos maiores. Controle pelo SINAPI. Transparência.	Exige pesquisa de preços a cada compra (gerenciável com sistema informatizado – Fiorilli). Adequado ao objeto e ao entendimento consolidado do TCE/MT.

6.2. O credenciamento com pesquisa dinâmica de preços (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) é a solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, garantindo disponibilidade contínua, economicidade e transparência, em conformidade com o entendimento do TCE/MT.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

### 7.1.1. Habilitação Jurídica

- Pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com o fornecimento dos materiais objeto do credenciamento;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado.

#### 7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN);
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 7.1.4. Requisitos Operacionais

- Capacidade de entrega dos materiais no Município de Cotriguaçu/MT dentro dos prazos estabelecidos (7 dias para fornecimento rotineiro; 5 dias para emergencial);
- Disponibilidade para responder cotações eletrônicas (e-mail) no prazo de 24 horas (rotineiro) ou 12 horas (emergencial);
- Fornecimento de materiais de primeira linha, com garantia do fabricante, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis.
- Compromisso irrevogável de praticar desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela SINAPI vigente em todas as cotações, com possibilidade de oferta de descontos superiores, conforme declaração a ser apresentada no Formulário de Solicitação de Credenciamento (Anexo II do Edital).

## 8. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Foram identificados os seguintes riscos principais para este credenciamento, com as respectivas medidas mitigatórias:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória
Número insuficiente de credenciados para garantir competitividade nas cotações	Médio	Alto	Divulgação ampla do edital em PNCP, Diário Oficial e portal municipal; ausência de restrição geográfica; cadastramento permanente de novos interessados.
Credenciados não praticarem o desconto mínimo de 5% (cinco por cento)	Baixo	Médio	Previsão de multa de 3% (três por cento) por ocorrência; sanção de descredenciamento por reiteração (3 cotações consecutivas sem o desconto mínimo); controle sistemático via planilha de cotações.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória
Propostas acima do teto SINAPI em todas as cotações	Baixo	Médio	Utilização do SINAPI como parâmetro máximo de aceitabilidade; possibilidade de realizar pesquisa complementar de mercado quando necessário.
Não resposta dos credenciados às solicitações de cotação	Médio	Médio	Previsão de sanção específica para recusa injustificada (multa de 5%); controle sistemático de participação via sistema informatizado.
Perda das condições de habilitação por credenciado ativo	Médio	Baixo	Obrigaç�o contratual de comunicar alteraç�o em 24h; verificaç�o peri�dica das certid�es; descredenciamento autom�tico em caso de irregularidade.
Fragmentaç�o artificial de compras para evitar pesquisa de preç�s	Baixo	Alto	Fiscal de contratos designado com poderes de fiscalizaç�o; registro obrigat�rio de todas as OFs no sistema informatizado e no Portal de Transpar�ncia.

## 9. CONSIDERAÇÕES SOBRE SUSTENTABILIDADE

9.1. O presente credenciamento observa as seguintes diretrizes de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV e 25 da Lei n  14.133/2021:

- Prefer ncia, a qualidade e preç o iguais, por fornecedores que adotem boas pr ticas ambientais e sociais;
- Vedaç o ao fornecimento de materiais que n o atendam  s normas ambientais aplic veis (ex.: tintas com produtos proibidos pela ANVISA/IBAMA);
- Exig ncia de materiais que atendam  s normas t cnicas ABNT, garantindo qualidade e durabilidade, com reduç o de desperd cio;
- Prioridade ao abastecimento por fornecedores locais e regionais, quando a proposta for equivalente, reduzindo o impacto ambiental do transporte.

## 10. PUBLICIDADE E TRANSPAR NCIA

10.1. Em cumprimento ao art. 79, par grafo  nico, I, da Lei n  14.133/2021 e   determinaç o do TCE/MT na Resoluç o de Consulta n  29/2023-PV, a Administraç o adotar  as seguintes medidas de publicidade e transpar ncia:

- Publicaç o do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contrataç es P blicas – PNCP (obrigat ria como condiç o de efic cia);
- Publicaç o no Jornal Oficial Eletr nico dos Munic pios – AMM/MT;

- c) Disponibilização permanente do Edital no site oficial do Município – Portal da Transparência;
- d) Manutenção e publicação do rol atualizado de credenciados ativos no site municipal e no PNCP;
- e) Registro e disponibilização no Portal de Transparência de todas as Ordens de Fornecimento emitidas, cotações recebidas, percentuais de desconto ofertados por cada credenciado e fornecedores selecionados, com detalhamento das aquisições efetivadas (art. 174 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Publicação semestral de relatório comparativo dos percentuais de desconto efetivamente praticados por cada credenciado ativo, possibilitando controle social sobre a economicidade das aquisições.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade deste credenciamento.

11.2. O presente credenciamento é autônomo e não se vincula a nenhum outro processo licitatório em andamento no Município de Cotriguaçu/MT.

## **12. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO**

12.1. Com base no levantamento das necessidades administrativas, na análise das soluções disponíveis, na fundamentação legal aplicável e no entendimento consolidado do TCE/MT, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da adoção do CREDENCIAMENTO com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, como procedimento mais adequado para o fornecimento parcelado de materiais de construção civil, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas às Secretarias Municipais do Município de Cotriguaçu/MT, pelo valor total estimado de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão duzentos mil reais), com exigência de desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a Tabela SINAPI como condição de credenciamento e critério estrutural de economicidade.

Cotriguaçu/MT, 23 de março de 2026.

---

**ROGÉRIO CORREA ZEFERINO**  
CHEFE DE GABINETE

---

**MOISÉS FERREIRA DE JESUS**  
PREFEITO MUNICIPAL